



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

REFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 72/2.022 – Tomada de Preço nº 07/2.022

O Município de Arroio do Tigre/RS, torna público que no dia **08 de julho de 2.022, às 08:30** horas, no Centro Administrativo, estará recebendo propostas para *contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais*. Edital e maiores informações no site: www.arroiodotigre.rs.gov.br ou pelo fone - 51 3747 1122. - Marciano Ravanello – Prefeito Municipal.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2.022

Município de Arroio do Tigre - RS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Edital de Tomada de Preços nº 07/2.022

Tipo de julgamento: menor preço

Processo nº 72/2.022

Data da Abertura:

Data do encerramento: 08/07/2.022, às 08:30 horas.

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, RS** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **08 de**





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

julho de 2.022, às 08:30 horas, na sala da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada junto ao Centro Administrativo, na Rua Carlos Ensslin, 165, Centro, Arroio do Tigre – RS, se reunirão a Comissão de Licitações, designada pela Portaria Nº 097/2.022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços descrito no item I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666-93, e suas alterações. O local, data e horário são os indicados, não havendo expediente na data marcada para a sessão de abertura da licitação, ficará a reunião adiada, para o primeiro dia útil subsequente.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos urbanos e domiciliares e comerciais, com volume médio estimado em 105 toneladas por mês, conforme segue:

a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de Arroio do Tigre/RS, conforme descrição contidas nos anexos (memorial descritivo do itinerário e mapa com a relação de Ruas e Bairros).

b) A empresa deverá comprovar de que dispõe de local devidamente licenciado pelos órgãos competentes e economicamente com viabilidade para a realização do transbordo até seu destino final sob sua inteira responsabilidade.

c) A empresa vencedora deverá transportar todos os resíduos até o seu transbordo e, depois, até o Aterro Sanitário de sua responsabilidade.

CAPACIDADE TECNICA:

1 – Licença de Operação (L.O.), em plena vigência para a coleta e transporte, licenciado pelos Órgãos Ambientais competentes em nome da Licitante;

2 – Licença de Operação (L.O.), para atividade de Estação de transbordo para recebimento dos Resíduos, emitidos pelos Órgãos Ambientais competentes em nome da Licitante;

3 – Licença de Operação (L.O.), valida do destino final de resíduos sólidos urbanos, emitido pela Fepam:

3.1 – Quando a Licença de Operação (L.O.) estiver em nome da licitante, deverá ser declarada expressamente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas da Lei, e que o local se destina para fins comerciais;

3.2 – Quando a Licença de Operação (L.O) não estiver em nome da Licitante, deveser anexado AUTORIZAÇÃO do proprietário com firma reconhecida, para a Licitante transportar a totalidade dos resíduos produzidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

pelo Município de Arroio do Tigre/RS, e que o local destina-se para fins comerciais para toda a execução do contrato.

2. CARACTERÍSTICAS DO CAMINHÃO COLETOR/ GARIS

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da carroceria, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado, conforme determinação da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

Os veículos deverão ter indicação de telefone em local de fácil visibilidade para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes.

A contratada deverá dispor de instalações fixas, não sendo permitida, a permanência dos veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbem a terceiros.

Os veículos e equipamentos utilizados na coleta de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

A contratada deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização o exigir.

A empresa deverá apresentar um veículo, com as mesmas características, como reserva técnica, o qual deverá estar à disposição da municipalidade para casos de substituição de veículo, a ser solicitada a qualquer momento, pela não observância da contratação e ou necessidade de paralisação para consertos.

A contratada deverá manter equipes de pessoal compostas de motoristas e garis, devidamente treinados, uniformizados, equipados com EPIs, sendo única e exclusivamente responsável pela observância das normas trabalhistas e previdenciárias, inclusive o recolhimento dos respectivos encargos.

3. DO CADASTRO

3.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até as **08:30h do dia 08 de julho de 2.022, os seguintes documentos:**

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Proponente;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.3 - DA REGULARIZAÇÃO FISCAL DAS “ME” E “EPP”

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Crea/RS, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o licitado, em características, quantidades e prazos.

Observação: considera-se compatível o fornecimento de bens nas condições e prazos idênticos ao deste edital.

3.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.1.6 CAPACIDADE TÉCNICA – Operacional da Empresa e Técnico Profissional

a) Prova de registro, por meio de certidão atualizada, do proponente na entidade profissional competente CREA/RS;

b) Prova de possuir em seu quadro permanente de funcionários, o técnico responsável pela execução dos trabalhos junto ao CREA, por meio de um dos seguintes documentos:

b.1 Ficha de registro de Empregados, Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou contrato de prestação de serviços;

b.2 Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) Relação de disponibilidade dos equipamentos a serem usados na execução dos serviços, de acordo com as características constantes no item 2 (dois);

d) Relação de corpo técnico a ser usado na execução de trabalho e instalações da empresa;

e) Licença de Operação válida do destino final de resíduos sólidos urbanos, emitido pela Fepam.

3.1.7 DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.538-02;

b) Declaração de Idoneidade, devidamente assinado pelo representante da empresa que não se encontra impedida de licitar e ou contratar com o poder público;

3.2 DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

a) As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93.

b) Estatuto Social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa possui como objeto a prestação de serviço compatíveis com os exigidos nesta licitação.

c) Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou).

d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.

e) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

f) Atas de eleição de dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleia gerais ordinárias.

g) Registro de presença dos cooperados em assembleia gerais.

4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2.022
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2.022
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

5.2. Para a habilitação no dia da abertura da proposta financeira, o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01**:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Parágrafo único: Caso alguma das negativas exigidas para o cadastro venham a vencer entre a data da apresentação dos documentos e a abertura das propostas, as mesmas deverão constar junto do **envelope nº 1 da habilitação**.

5.3 - O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete.

Observação 1: O prazo de validade da proposta financeira é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DO JULGAMENTO:

6.1 - Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **MENOR PREÇO MENSAL**.

6.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Fica adotado para este certamente, o critério de aceitabilidade de **menor preço mensal**;

7.2- Somente serão aceitas as propostas cujo preço total ofertados não excedam o limite de **R\$ 76.036,03 (setenta e seis mil e trinta e seis reais e três centavos)**

7.3- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como os preços superestimados ou inexequíveis.

8. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9. DO PRAZO

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 - O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 meses a contar da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite de sessenta (60) meses de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

10.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso dos serviços, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.3 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado até o decimo quinto dia de cada mês;

11.2 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal de nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Obras e Viação,

2033 – Transporte e destinação final do Lixo

33903951000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os proponentes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

14.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.7 – Integram o presente Edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I - Minuta do Contrato;

II - Memorial descritivo do itinerário e mapa com a relação de ruas e bairros.

Informações adicionais serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 11:30 e 13:15 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, RS, sito na Rua Carlos Ensslin, 165, em Arroio do Tigre, RS, ou pelo telefone 0XX 51 3747 1122, ou pelos e-mail tributos@arroiodotigre.rs.gov.br. **Marciano Ravello – Prefeito Municipal**

Arroio do Tigre, RS, 23 de junho de 2.022.

Marciano Ravello
Prefeito Municipal.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por essa
Assessoria Jurídica
Em 23/06/2.022

Julia Roberta Hammerschmitt
Assessora Jurídica
OAB/RS 120.250



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

ANEXO – I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0xx/2.022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA ENTRE SI, DE UMA PARTE O MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS E DE OUTRA A EMPRESA.....

Processo de Licitação: Tomada de Preços nº 07/2.022

Recurso: Próprios Conta Livre Movimento.

Contrato celebrado entre o Município de Arroio do Tigre, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Ensslin, 165, portadora do CNPJ/MF sob o nº. 87.590.998/0001-00, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Marciano Ravello, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa _____, estabelecida na Rua/Av, _____, nº _____, no Município de _____, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº _____/____-__, neste ato representado pelo Senhor, _____, portador do CIC/CPF Nº _____ - __, RG Nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do município de Arroio do Tigre/RS, conforme itinerário anexo.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital de Tomada de Preços nº 05/2022 do município de Arroio do Tigre -RS, a Proposta da CONTRATADA vencedora na aludida licitação e o resultado do Pregão expresso na respectiva homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração e com a anuência da contratada, até o limite de sessenta meses de acordo com a Lei 8666/93.

3.2. No caso de prorrogação do contrato, o valor do mesmo será reajustado pelo IPCA, descontados eventuais reajustes concedidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá R\$ xxxx mensais.

4.1.1. A não realização da coleta em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo, e que não ocorra à devida compensação, será procedido no devido desconto proporcional ao número de dias previstos de coleta para aquele mês, com o número de dias não realizados.

4.2. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

4.3. O preço do presente contrato é fixo e irrevogável, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da lei 8666/1993.

4.4. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.7. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa vencedora deverá transportar todos os resíduos até o Aterro Sanitário de sua responsabilidade.

5.2. A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais será realizada em todas as vias públicas abertas ou que venham a serem abertas nas zonas urbanas, sendo diário o recolhimento nas ruas centrais e alternados no restante das ruas, vilas e bairros, conforme memorial do itinerário anexo ao edital licitatório sempre pela parte da manhã.

5.3. Em caso de feriado, a empresa contratada deverá antecipar ou postergar o dia a coleta do lixo.

5.4. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-lo até o veículo coletor.

5.5. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos referidos, será constituído de 01(um) caminhão equipado com caçamba coletora de lixo ou equipamento equivalente adequado a legislação específica, com sinalização adequada para evitar acidentes. Não será permitido qualquer tipo de publicidade no veículo coletor ou nos uniformes das pessoas encarregadas do serviço.

5.6. Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá o licitante ter ou locar outro bem nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que o serviço de coleta não seja suspenso ou interrompido.

5.7. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

5.8. Nas situações em que o município apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser colocado no ponto de origem.

5.9. Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.

5.10. Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

5.11. No caso de os resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos, e recolhidos na caçamba do caminhão coletor.

5.12. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo, para via pública.

5.13 Toda carga antes de ser levada ao local de transbordo deverá ser pesada junto a COTRIEL, para que a Contratante tenha o controle do montante recolhido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços solicitados nas condições previamente estabelecidas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

6.2. Das Obrigações:

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e controlar o andamento dos serviços, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e prazos ajustados;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo CONTRATANTE;
- c) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- d) Assumir as despesas com deslocamento;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- g) Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

h) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as leis sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados e/ou cooperativados, quando necessário, os EPI's de segurança;

i) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**06 - Secretaria Municipal de Obras e Viação,
2033 – Transporte e destinação final do Lixo
33903951000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência por escrito – notificação;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, e aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

9.2.1. Pelo CONTRATANTE, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar, isto é, sem a incidência de multas.

9.2.2. Pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Falência ou insolvência;
- d) Não entregar o item no prazo previsto;
- e) Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA;
- f) Por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANÁLISE

10.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura de Arroio do Tigre - RS, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da lei nº 8.666/1993





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre - RS, em xx de xx de 2022.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Marciano Ravello

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 23 de junho de 2022 – Edição 828 – Lei 2.558/2014

PROCESSO Nº 72/2.022

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2.022

ITINERÁRIO PARA RECOLHIMENTO DE LIXO

ROTEIRO 1 - DIARIO: Partindo do trevo de acesso da cidade pela rua 25 de Julho, incluindo adjacências Martin Lutero, Irmãs Franciscanas, Francisco Goettems, Willy Heringer, Getúlio Vargas, Jacob Pasa, João Goulart Carlos Ensslin seguindo pela rua Dom Guilherme Muller, Pe. Benno Wissel, Costa e Silva, Pedro Andres até a rótula da entrada para Linha Taquaral, seguindo pela rua João Drachler até o entroncamento da rua Mal. Castelo Branco, seguindo pela mesma, contornando a Praça Deputado Ivo Mainardi, rua Reinoldo Schmidt, rua Herbert Wissel, Reinaldo Horácio, Waldemar Schanne, parte da rua Pedro Thomaz Finkler, rua Maria de Lurdes Seitenfus até o novo Supermercado Mainardi inclusive.

ROTEIRO (2) – SEGUNDAS –FEIRAS: ROTEIRO (1) incluindo a Sede Campestre Taquaral, em linha Taquaral, Distrito de Vila Progresso, iniciando pelo primeiro trevo e saindo no segundo, Posto de Combustíveis V8, Balneário Jaquirana mais os Bairros Bela Vista, Santa Fé, Felicidade, Harmonia, saída para Itaúba até o entroncamento com a Vila Mohr, rua Getúlio Vargas, Cohab e RST 481 seguindo até o entroncamento com a rua João Drachler e Balneario Hermes linha cereja.

ROTEIRO (3) – QUARTAS E SEXTAS – FEIRAS: ROTEIRO (1) incluindo os Bairros Bela Vista, Santa Fé, Felicidade, Harmonia, saída para Itaúba até o entroncamento com a vila Mohr, Rua Getúlio Vargas, Cohab e RST 481 seguindo até o entroncamento com a Rua João Drachler

ROTEIRO (4) – TERÇAS, QUINTAS E SABADOS: ROTEIRO (1) incluindo os Bairros Rutzen, São Francisco, Industrial, Limberger, Rua João Drachler até o entroncamento da RST 481.

Arroio do Tigre, 23 de junho de 2.022.

MAPA DOS ITINERARIOS

<http://arroiodotigre.rs.gov.br/files/2022/Etinerario.zip>

